

PORTARIA Nº 074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, **em caráter temporário**, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Rian Felício de Oliveira**, filho maior, inscrito no CPF sob o nº 069.140.821-11, **Caio Felício Oliveira**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 069.141.001-10, neste ato representado pela Sra. Maria Madalena Afonso de Oliveira Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 010.006.381-03 e a **Matheus Costa Oliveira**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 063.867.071-33, neste ato representado pela Sra. Ana Valéria Costa Loiola, inscrita no CPF sob o nº 022.231.731-01, todos em virtude do falecimento do ex-servidor **Francisco Gildório Afonso de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, Nível 1, Classe “D” – D07, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.491,38
A.T.S. (7%)	R\$ 104,39
TOTAL	R\$ 1.595,77
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Rian Felício de Oliveira (33,33%) – temporária	R\$ 531,923
Caio Felício Oliveira (33,33%) – temporária	R\$ 531,923
Matheus Costa Oliveira (33,33%) - temporária	R\$ 531,923

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.


Art. 3º – As cotas dos beneficiários Rian Felício de Oliveira, Caio Felício Oliveira e Matheus Costa Oliveira, deverão cessar, respectivamente em 11/03/2023, 23/03/2033 e 25/01/2034.



Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (04/07/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026